



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Termo de Contrato nº 007/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER
NECESSIDADE TEMPORÁRIADE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Viadutos e a Sra. Danielli da Rosa de Oliveira, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 3.459/2022, de 16 de fevereiro de 2022.

Pelo presente instrumento, o Município de Viadutos, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.613.352/0001-09, com seu prédio administrativo à Rua Anastácio Ribeiro, nº84, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claiton dos Santos Brum, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34, Viadutos/RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. Danielli da Rosa de Oliveira, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 3119315855, inscrita no CPF sob nº 035.744.320-97, residente e domiciliada na Linha Rio Quinto, s/nº, Interior, Viadutos, doravante identificada por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE na função de Servente, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 3.459/2022, de 16 de fevereiro de 2022.

Parágrafo Primeiro - Deveres, requisitos, condições de trabalho, atribuições estão especificados na Lei Municipal nº 2.730/2011, de 09 de maio de 2011 e alterações.

Parágrafo Segundo - O contrato será de natureza administrativa, tendo os direitos previstos no artigo 236 da Lei Complementar nº001/91 e legislação posterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia de R\$ 1.119,75 (um mil cento e dezenove reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo primeiro – Os valores correspondentes a remuneração serão reajustados na mesma época e percentuais incidentes aos dos servidores municipais.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fará jus a percepção de insalubridade nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 40 (quarenta) horas semanais, ficando desde logo convencionado que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do contrato é de até 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, sendo possível a prorrogação, mediante firmatura de Termo Aditivo, por até igual período.

Parágrafo único. A contratação será rescindida a seu término ou a qualquer momento se ocorrer a nomeação de concursados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante protocolo, sem necessidade de justificativa, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas FUNCIONAIS arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº001/91, de 30 de dezembro de 1991 e alterações, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro de 1991 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO
1236101182.049000 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.04.99.04.00 1494 Contratação tempo determ. profis. diversos.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para as finalidades de direito.

Viadutos, 18 de março de 2022.

Claiton dos Santos Brum
Prefeito Municipal
Município de Viadutos

Danielli da Rosa Oliveira
CONTRATADA

Adriana Tobaldini
Gestora do Contrato

Jaqueline Pandolfo Rumke
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1. Paulo Sergio Lazzarotto
CPF: 883.232.690-68

2. Denize Maria Zonin
CPF: 666.085.110-00